



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
" 80\$	
" 70\$	
" 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 711:

Cria na Cadeia Penitenciária de Lisboa os lugares de contramestre de tipografia e de marceneiros e de técnico chefe de serviços gráficos e extingue os lugares de linotipista e de mestre de tipógrafos.

Portaria n.º 17 712:

Cria na Cadeia Penitenciária de Coimbra um lugar de encarregado de armazém de matérias-primas e um lugar de encarregado de oficina.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 966:

Inserem disposições relativas à execução obrigatória das providências necessárias para a observância das medidas de defesa sanitária dos animais que sejam impostas pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 39 209 e 41 380.

Decreto n.º 42 967:

Aprova as disposições reguladoras da actuação dos serviços florestais nas ilhas adjacentes.

de Novembro de 1956, sejam criados na Cadeia Penitenciária de Coimbra um lugar de encarregado de armazém de matérias-primas, com o vencimento mensal de 1500\$, e um lugar de encarregado de oficina, com o vencimento mensal de 2000\$.

Ministério da Justiça, 5 de Maio de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto-Lei n.º 42 966

1. A importância da exploração dos gados resulta essencialmente da aptidão dos animais para a produção de bens de consumo e da sua capacidade de transformação das disponibilidades forrageiras.

Como elementos de transformação, não só produzem alimentos essenciais à vida do homem, como constituem ainda fonte de trabalho e de matéria-prima para a produção dos mais variados bens económicos.

O fomento da exploração pecuária assenta, portanto, na resolução, conforme os casos, dos problemas da rentabilidade, dos da produtividade, ou de ambos conjuntamente.

A solução geralmente procurada, e que constitui objecto dos planos de fomento, consiste em obter dos gados a maior soma de produtos e serviços com a maior economia.

Pretende-se, pois, aumentar a produção, baixando simultaneamente o respectivo custo.

Daí a necessidade de lutar contra as doenças, evitando o seu aparecimento ou combatendo-as na sua incidência.

A doença constitui, efectivamente, um factor negativo capaz de, por si só, influenciar tanto a rentabilidade como a produtividade. A perda por morte, a quebra de potencial de produção e o abaixamento do rendimento unitário devido à enfermidade condicionam um custo de produção mais elevado e o abaixamento das disponibilidades de consumo.

2. As medidas que, de um modo geral, se utilizam para realizar a defesa sanitária consistem, essencialmente, na vigilância, na luta directa para a extinção das doenças ou na profilaxia das mesmas.

Os objectivos a atingir por esses meios são, portanto:

- a) O conhecimento do estado sanitário para assegurar a indispensável oportunidade e a máxima eficiência da intervenção;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 17 711

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2.º do artigo 5.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, sejam criados na Cadeia Penitenciária de Lisboa um lugar de contramestre de tipografia, com o vencimento mensal de 2000\$, um lugar de contramestre de marceneiros, com o vencimento mensal de 1750\$, e um lugar de técnico chefe dos serviços gráficos, com o vencimento mensal de 2600\$, e extintos os lugares de linotipista e de mestre de tipógrafos.

Ministério da Justiça, 5 de Maio de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 17 712

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2.º do artigo 5.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24